



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

comprovante de garantia, no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

18.2. A garantia deverá ser prestada com vigência de 03 (três) meses após o término da vigência do Contrato e será restituída automaticamente, ou por solicitação, **no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do final da vigência do contrato ou da rescisão**, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

18.3. Caso a **CONTRATADA** não efetive o cumprimento das obrigações previstas no subitem anterior, **a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE**, observado o artigo 65, inciso I, da IN 05/2017 MPOG.

18.4. Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

18.5. Quando a opção da garantia for a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá conter cláusulas específicas, oferecendo cobertura para despesas com obrigações contratuais e riscos trabalhistas, bem como multas que tenham caráter punitivo.

18.6. Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula. Nesses casos, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura do termo aditivo ao Contrato.

18.7. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista na Cláusula Vigésima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A **CONTRATANTE** designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará(ão) em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.

19.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da **CONTRATANTE**, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

19.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

19.4. É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência e neste Contrato.

19.5. A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, sendo obrigada a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que a Fiscalização necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

19.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES

20.1. No decorrer da vigência deste Instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

20.2. Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato, além daquelas pertinentes ao “Diário de Ocorrências”, serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo da **CONTRATANTE** e ou da **CONTRATADA**, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. A **CONTRATADA** é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

21.2. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

21.3. Para execução de serviços em alturas superiores a 2 metros, a empresa deverá possuir sistema de elevação do tipo escada, andaime ou similar; além de EPIs, com o objetivo de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

garantir a segurança do pessoal envolvido, assim como os terceiros durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

22.1. A **CONTRATADA** é responsável por todos os danos e prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

22.2. A **CONTRATADA** é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar da execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização dos serviços e sua entrega perfeitamente concluída.

22.3. A **CONTRATADA** é única e exclusiva responsável pela guarda, defesa e vigilância dos materiais, maquinários e equipamentos a serem instalados e empregados no local da prestação dos serviços e se obriga, outrossim, a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença, a juízo da Fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços.

22.4. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no subitem 22.2, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e a fruição dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** fica sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração da **CONTRATANTE**, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, caso ocorra atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato celebrado;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- b.2)** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado no atendimento de chamado técnico de manutenção superior a 48 (quarenta e oito) horas, limitada a incidência a 03 (três) dias. Após o 3º (terceiro) dia poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato celebrado;
 - b.3)** 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado para a solução de problemas técnicos ou substituição de equipamentos superior a 96 (noventa e seis) horas, contados da abertura do chamado técnico, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o 5º (quinto) dia poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato celebrado;
 - b.4)** 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, caso o prazo para a entrega de qualquer documento não seja cumprido, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;
 - b.5)** 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do contrato celebrado, assim considerado o atraso na prestação dos serviços por período superior ao previsto na alínea "b.1", bem como, a extrapolação dos prazos máximos de atraso injustificado, estabelecidos nas demais alíneas;
 - b.6)** 10,0% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- c)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - d)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante descredenciamento no SICAF e no sistema de cadastramento de fornecedores da **CONTRATANTE**, quando for o caso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, restando configurada esta hipótese quando a empresa licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ou a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
 - e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

23.2. A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 23.3.** O período de atraso será contado em dias corridos.
- 23.4.** As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 23.5.** A sanção prevista na alínea "a" poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 23.6.** As multas de mora, e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitantemente não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato celebrado, considerando-se para esse fim, cada item como um contrato em apartado.
- 23.7.** Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.
- 23.8.** As penalidades, previstas nas alíneas "c", "d" e "e", do subitem 20.1, também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, nos casos em que essa tenha sofrido condenação definitiva por fraude no recolhimento de tributos, prática de ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.
- 23.9.** Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.
- 23.10.** A **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.
- 23.11.** Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.
- 23.12.** Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 24.1.** Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

25.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

I. Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

II. O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

25.3. Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, ficando a **CONTRATADA** inteiramente responsável pelo cumprimento das obrigações, bem como dos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.

26.1.1. Excepcionalmente e mediante prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, os serviços descritos no item 6.2.8. do Termo de Referência poderão ser transferidos a terceiros total ou parcialmente.

26.2. Nos casos de subcontratação dos serviços a **CONTRATADA** deverá supervisionar e coordenar os trabalhos da(s) subcontratada(s), assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços.

26.3. A aceitação pelo **CONTRATANTE** de qualquer subcontratada não isentará a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas na forma deste contrato, permanecendo integralmente responsável pelos serviços executados por suas subcontratadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

27.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA DOCUMENTAÇÃO

28.1. A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente termo,

23



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

inclusive quitações de impostos federais, estaduais e municipais, bem como o Certificado de Regularidade dos órgãos previdenciários públicos, a que estão vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

29.1. Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO

30.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege a Comarca de Manaus, capital do estado do Amazonas, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo de Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Manaus/AM, 13 de junho de 2018.

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CONTRATANTE

Sr. PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA
Representante Legal da empresa **CONEXÃO COMÉRCIO**
DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI – ME.
CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TESTEMUNHAS:

Nome Paloma Louisa
C. I.: 47820320

Nome: _____
C. I.: _____



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2018-FUNJEAM**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2018-FUNJEAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL – FUNJEAM**, e a empresa **CONEXÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI – ME.**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL – FUNJEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Magistrado nº 140-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 011.400.192-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **CONEXÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI – ME.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, em 02/12/2016, sob o nº 20160888239, NIRE 13600042848, à Avenida Duque de Caxias, nº 1762, A, Praça 14 de Janeiro, CEP 69020-141, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.306.413/0001-07, neste ato representada por seu Sócio, Sr. **PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Identidade nº 1131280-7 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 588.787.932-72, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2018/029750-TJ, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM no mencionado **PROCESSO**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas é celebrado o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 023/2018-FUNJEAM

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM - Tel.: 2129-6835 - E-mail: contratos@tjam.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2018-FUNJEAM, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a **inserção da Cláusula Trigésima Primeira - Da Repactuação Contratual e Reajustamento de Insumos** no Contrato Administrativo nº 023/2018-FUNJEAM, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização diária nas áreas internas e externas do Fórum Desa. Euza Maria Naice Vasconcellos, em razão de eventual aumento de piso salarial decorrente de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente e a variação dos preços de materiais/insumos, passando a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO CONTRATUAL E DO REAJUSTAMENTO DOS INSUMOS

31.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o **interregno mínimo de 12 (doze) meses**.

31.2. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação será contado a partir:

31.2.1. Da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

31.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação.

31.4. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

31.5. A **CONTRATADA** poderá exercer perante à **CONTRATANTE** seu direito à repactuação, em até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato gerador da variação dos componentes de custos, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar. (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

31.6. *As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.*

31.7. *As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.*

31.8. *É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tomarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.*

31.9. *A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.*

31.10. *Para os **insumos de mão-de-obra e insumos diversos relativos à execução dos serviços**, a periodicidade de reajuste do valor do presente Contrato também será anual, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite a **variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos 12 (doze) meses**, constados da apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme o caso."*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 54 e 55 da Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017, da SLTI do MPOG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Permanece inalterado o prazo de vigência consignado na Cláusula Décima Sétima do Contrato Administrativo nº 023/2018-FUNJEAM, qual seja, **período de 12 (doze) meses**, a contar de **15 de junho de 2018**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

E, assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Manaus/AM, 17 de dezembro de 2018.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CONTRATANTE

Sr. **PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA**

Representante Legal da empresa
Conexão Comércio de Produtos de Limpeza e Conservação Eireli – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

RG.: _____

RG.: _____



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2018-FUNJEAM**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2018-FUNJEAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL – FUNJEAM**, e a empresa **CONEXÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI – ME**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL – FUNJEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Magistrado nº 140-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 011.400.192-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **CONEXÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI – ME.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, em 02/12/2016, sob o nº 20160888239, NIRE 13600042848, à Avenida Duque de Caxias, nº 1762, A, Praça 14 de Janeiro, CEP 69020-141, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.306.413/0001-07, neste ato representada por seu Sócio, Sr. **PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Identidade nº 1131280-7 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 588.787.932-72, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2019/005371-TJ, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM no mencionado **PROCESSO**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas é celebrado o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO**

Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 018/2015-FUNJEAM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2018-FUNJEAM, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **repactuação do Contrato Administrativo nº 023/2018-FUNJEAM**, por força da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2019 levada a efeito em 01 de janeiro de 2019, tendo em vista o aumento no piso salarial dos postos de trabalho abrangidos pelo Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas (SEEACEAM) e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas (SEAC-AM).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO ADITIVO

2.1. O valor do presente Termo Aditivo é de **R\$ 11.347,16 (Onze mil, trezentos e quarenta e sete reais, e dezesseis centavos)**, decorrente da diferença salarial verificada entre os pagamentos efetuados e os valores devidos, correspondente ao período de 1º de janeiro a 14 de junho de 2019.

2.2. O desembolso mensal passa a ser no valor de **R\$ 50.678,92 (Cinquenta mil, seiscentos e setenta e oito reais, e noventa e dois centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Permanece inalterado o prazo de vigência consignado na Cláusula Décima Sétima do Contrato Administrativo nº 023/2018-FUNJEAM, qual seja, **período de 12 (doze) meses**, a contar de **15 de junho de 2018**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 65, Inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 54 e 55, inciso II, da Instrução Normativa MP nº 5, de 26/05/2017, da SLTI do MPOG.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução do presente Termo Aditivo, no exercício em curso, serão custeadas à conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903702, Fonte 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho nº 2019NE00518, de 01/04/2019, no valor de **R\$ 11.347,16 (Onze mil, trezentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos)**.

Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 018/2015-FUNJEAM



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA SEXTA – DAS RATIFICAÇÕES

6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

E, assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Manaus/AM, 08 de abril de 2019.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CONTRATANTE

Sr. **PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA**
Representante Legal da empresa
Conexão Comércio de Produtos de Limpeza e Conservação Eireli – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

RG.: _____

RG.: _____



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2018-FUNJEAM**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2018-FUNJEAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL – FUNJEAM**, e a empresa **CONEXÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI – ME**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL – FUNJEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por sua Presidente, Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 140-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 011.400.192-87, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **CONEXÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI – ME.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, em 02/12/2016, sob o nº 20160888239, NIRE 13600042848, à Avenida Duque de Caxias, nº 1762, A, Praça 14 de Janeiro, CEP 69020-141, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.306.413/0001-07, neste ato representada por seu Sócio, Sr. **PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Identidade nº 1131280-7 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 588.787.932-72, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2019/01307-TJ/AM, doravante referido apenas por **PROCESSO** e o despacho autorizador exarado pela Excelentíssimo Desembargador Presidente do TJ/AM, celebram o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

023/2018-FUNJEAM, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 023/2018-FUNJEAM**, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização diária nas áreas internas e externas, de forma contínua, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, aplicado aos bens móveis e imóveis, nas dependências do prédio do Fórum Cível, Desembargadora Euza Maria Naice de Vasconcellos, conforme especificado no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Sétima do Contrato Administrativo nº 023/2018-FUNJEAM, fica **prorrogado pelo período de 12 (doze) meses**, a contar de **15 de junho de 2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO ADITIVO

4.1. A CONTRATANTE pagará o valor mensal de **R\$ 50.678,92 (cinquenta mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e dois reais)** perfazendo o valor total de **R\$ 608.147,04 (seiscentos e oito mil, cento e quarenta e sete reais e quatro centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903702, Fonte de Recurso 02010000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparcelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho 2019NE00916, de 29/05/2019, no valor de **R\$ 331.102,28 (trezentos e trinta e um mil, cento e dois reais e vinte e oito centavos)**, créditos referentes à cobertura dos meses de junho (proporcional) a dezembro de 2019, ficando o restante a ser empenho no exercício de competência.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, lavram e assinam este Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Manaus/AM, 30 de maio de 2019.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CONTRATANTE

Sr. **PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA**

Representante Legal da empresa Conexão Comércio de Produtos de Limpeza e Conservação
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

C. I.: _____

C. I.: _____

Balanço Patrimonial

Página: 162
12/2019

CONEXAO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI

Rua GASTAO VIDIGAL 13/QD E21,LT13, LT AGUAS CLARAS, ALTOS, NOVO ALEIXO, Manaus/AM - CEP 69058-564 / CNPJ:00.306.413/0001-07

	12/2019	12/2018
ATIVO	1.739.846,62 D	623.136,16 D
CIRCULANTE	1.180.636,82 D	243.187,26 D
CAIXA	664.660,66 D	65.558,24 D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	22.885,27 D	37.172,27 D
TITULOS A RECEBER	263.819,17 D	97.206,30 D
ESTOQUE	43.250,45 D	43.250,45 D
ADIANTAMENTOS	46.567,25 D	0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	139.454,02 D	0,00
PERMANENTE	559.209,80 D	379.948,90 D
IMOBILIZADO	679.260,90 D	500.000,00 D
DEPRECIACOES	120.051,10 C	120.051,10 C
PASSIVO	1.739.846,62 C	623.136,16 C
CIRCULANTE	709.204,10 C	28.895,17 C
FORNECEDORES	1.649,98 C	2.235,48 C
OBRIGACOES TRABALHISTAS	88.206,78 C	11.444,64 C
CONT SOCIAIS A RECOLHER	189.671,65 C	15.215,05 C
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS	429.675,69 C	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	1.030.642,52 C	594.240,99 C
CAPITAL	800.000,00 C	500.000,00 C
RESERVAS	94.240,99 C	0,00
LUCROS/PREJUIZOS ACUMULADOS	136.401,53 C	94.240,99 C

SOB AS PENAS DA LEI, DECLARAMOS QUE AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS SÃO VERDADEIRAS E NOS RESPONSABILIZAMOS POR TODAS ELAS. EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 1.184 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, LEI 10.406 DE 10/01/2002, ASSINAMOS O PRESENTE TERMO DE RESPONSABILIDADE RELATIVO A FIDELIDADE E A REALIDADE DOS SALDOS DAS CONTAS AQUI LAVRADAS, CONSOANTE AS EXIGÊNCIAS DO ART. 1.188 DO MESMO CÓDIGO. OS REGISTROS DO EXERCÍCIO FORAM REALIZADOS COM AMPARO EM DOCUMENTAÇÃO COMPETENTE, REPASSADA AO PROFISSIONAL ENCARREGADO DA ESCRITA CONTÁBIL, ESTE NA QUALIDADE DE PROPOSTO DOS SÓCIOS DA EMPRESA, ASSIM COMO, OS INVENTÁRIOS FÍSICOS DOS ELEMENTOS PATRIMONIAIS E AS PERTINENTES AVALIAÇÕES, ESTES EFETUADOS SOB DIRETA RESPONSABILIDADE DO EMPRESÁRIO SIGNATÁRIO DESTE TERMO.

MANAUS, 31 DE DEZEMBRO DE 2019

ADMINISTRADOR: PAULO SERGIO DE ALMEIDA
CPF: 588.787.932-72
RG: 11312807 - SSP/AM

TECNICO EM CONTABILIDADE: JORGENILDO DOS SANTOS BATISTA
CPF: 436.628.892-34
CRC :010711

ANÁLISE FINANCEIRA - ÍNDICES DE LIQUIDEZ

CONEXAO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI

Página: 163
Ref: 12/2019
Empresa: 1

Rua GASTAO VIDIGAL 13/QD E21,LT13, LT AGUAS CLARAS, ALTOS, NOVO ALEIXO, Manaus/AM - CEP 69058-564 / CNPJ: 00.306.413/0001-07

Mês **12/2019**

Liquidez Geral <table> <tr> <td>Ativo Circulante + R.L.P</td> <td>1.180.636,82 D</td> <td>=</td> <td>1,665</td> </tr> <tr> <td>Pas. Circ. + Pas. NÃO Circ.</td> <td>709.204,10 C</td> <td></td> <td></td> </tr> </table>	Ativo Circulante + R.L.P	1.180.636,82 D	=	1,665	Pas. Circ. + Pas. NÃO Circ.	709.204,10 C			Endividamento Geral <table> <tr> <td>Pas. Circ. + Pas. NÃO Circ.</td> <td>709.204,10 C</td> <td>=</td> <td>40,76%</td> </tr> <tr> <td>Ativo Total</td> <td>1.739.846,62 D</td> <td></td> <td></td> </tr> </table>	Pas. Circ. + Pas. NÃO Circ.	709.204,10 C	=	40,76%	Ativo Total	1.739.846,62 D		
Ativo Circulante + R.L.P	1.180.636,82 D	=	1,665														
Pas. Circ. + Pas. NÃO Circ.	709.204,10 C																
Pas. Circ. + Pas. NÃO Circ.	709.204,10 C	=	40,76%														
Ativo Total	1.739.846,62 D																
Liquidez Corrente <table> <tr> <td>Ativo Circulante</td> <td>1.137.386,37 D</td> <td>=</td> <td>1,604</td> </tr> <tr> <td>Passivo Circulante</td> <td>709.204,10 C</td> <td></td> <td></td> </tr> </table>	Ativo Circulante	1.137.386,37 D	=	1,604	Passivo Circulante	709.204,10 C			Imobilização do Investimento Total <table> <tr> <td>Ativo NÃO Circ. - R.L.P</td> <td>0,00</td> <td>=</td> <td>0,00%</td> </tr> <tr> <td>Patrimônio Líquido</td> <td>1.739.846,62 D</td> <td></td> <td></td> </tr> </table>	Ativo NÃO Circ. - R.L.P	0,00	=	0,00%	Patrimônio Líquido	1.739.846,62 D		
Ativo Circulante	1.137.386,37 D	=	1,604														
Passivo Circulante	709.204,10 C																
Ativo NÃO Circ. - R.L.P	0,00	=	0,00%														
Patrimônio Líquido	1.739.846,62 D																
Liquidez Seca <table> <tr> <td>Ativo Circulante - Est.</td> <td>1.137.386,37 D</td> <td>=</td> <td>1,604</td> </tr> <tr> <td>Passivo Circulante</td> <td>709.204,10 C</td> <td></td> <td></td> </tr> </table>	Ativo Circulante - Est.	1.137.386,37 D	=	1,604	Passivo Circulante	709.204,10 C			Imobilização do Capital Próprio <table> <tr> <td>Ativo NÃO Circ. - R.L.P</td> <td>0,00</td> <td>=</td> <td>0,00%</td> </tr> <tr> <td>Patrimônio Líquido</td> <td>1.739.846,62 D</td> <td></td> <td></td> </tr> </table>	Ativo NÃO Circ. - R.L.P	0,00	=	0,00%	Patrimônio Líquido	1.739.846,62 D		
Ativo Circulante - Est.	1.137.386,37 D	=	1,604														
Passivo Circulante	709.204,10 C																
Ativo NÃO Circ. - R.L.P	0,00	=	0,00%														
Patrimônio Líquido	1.739.846,62 D																
Liquidez Imediata <table> <tr> <td>Disponível</td> <td>1.180.636,82 D</td> <td>=</td> <td>1,665</td> </tr> <tr> <td>Passivo Circulante</td> <td>709.204,10 C</td> <td></td> <td></td> </tr> </table>	Disponível	1.180.636,82 D	=	1,665	Passivo Circulante	709.204,10 C			Rentabilidade do Investimento Total <table> <tr> <td>Res. Do Exercício</td> <td>136.401,53 C</td> <td>=</td> <td>7,84%</td> </tr> <tr> <td>Ativo Total</td> <td>1.739.846,62 D</td> <td></td> <td></td> </tr> </table>	Res. Do Exercício	136.401,53 C	=	7,84%	Ativo Total	1.739.846,62 D		
Disponível	1.180.636,82 D	=	1,665														
Passivo Circulante	709.204,10 C																
Res. Do Exercício	136.401,53 C	=	7,84%														
Ativo Total	1.739.846,62 D																
Índice de Solvência <table> <tr> <td>Ativo Total</td> <td>1.739.846,62 D</td> <td>=</td> <td>2,453</td> </tr> <tr> <td>Pas. Circ. + Pas. NÃO Circ.</td> <td>709.204,10 C</td> <td></td> <td></td> </tr> </table>	Ativo Total	1.739.846,62 D	=	2,453	Pas. Circ. + Pas. NÃO Circ.	709.204,10 C			Participação de Terceiros sobre Recursos totais <table> <tr> <td>Pas. Circ. + Pas. NÃO Circ.</td> <td>709.204,10 C</td> <td>=</td> <td>40,76%</td> </tr> <tr> <td>(Pas. Circ. + Pas. NÃO Circ. +</td> <td>1.739.846,62 C</td> <td></td> <td></td> </tr> </table>	Pas. Circ. + Pas. NÃO Circ.	709.204,10 C	=	40,76%	(Pas. Circ. + Pas. NÃO Circ. +	1.739.846,62 C		
Ativo Total	1.739.846,62 D	=	2,453														
Pas. Circ. + Pas. NÃO Circ.	709.204,10 C																
Pas. Circ. + Pas. NÃO Circ.	709.204,10 C	=	40,76%														
(Pas. Circ. + Pas. NÃO Circ. +	1.739.846,62 C																
Índice de lucratividade <table> <tr> <td>Lucro líquido</td> <td>136.401,53 C</td> <td>=</td> <td>0,120</td> </tr> <tr> <td>Receita</td> <td>1.138.105,23 C</td> <td></td> <td></td> </tr> </table>	Lucro líquido	136.401,53 C	=	0,120	Receita	1.138.105,23 C			Composição do endividamento <table> <tr> <td>Passivo Circulante</td> <td>709.204,10 C</td> <td>=</td> <td>100,00%</td> </tr> <tr> <td>Pas. Circ. + Pas. NÃO Circ.</td> <td>709.204,10 C</td> <td></td> <td></td> </tr> </table>	Passivo Circulante	709.204,10 C	=	100,00%	Pas. Circ. + Pas. NÃO Circ.	709.204,10 C		
Lucro líquido	136.401,53 C	=	0,120														
Receita	1.138.105,23 C																
Passivo Circulante	709.204,10 C	=	100,00%														
Pas. Circ. + Pas. NÃO Circ.	709.204,10 C																
Giro Ativo <table> <tr> <td>Vendas</td> <td>0,00</td> <td>=</td> <td>0,000</td> </tr> <tr> <td>Ativo Total</td> <td>1.739.846,62 D</td> <td></td> <td></td> </tr> </table>	Vendas	0,00	=	0,000	Ativo Total	1.739.846,62 D			ROI <table> <tr> <td>Lucro Líquido</td> <td>136.401,53 C</td> <td>=</td> <td>0,078</td> </tr> <tr> <td>Ativo Total</td> <td>1.739.846,62 D</td> <td></td> <td></td> </tr> </table>	Lucro Líquido	136.401,53 C	=	0,078	Ativo Total	1.739.846,62 D		
Vendas	0,00	=	0,000														
Ativo Total	1.739.846,62 D																
Lucro Líquido	136.401,53 C	=	0,078														
Ativo Total	1.739.846,62 D																
Retorno sobre Patrimônio Líquido <table> <tr> <td>Lucro Líquido</td> <td>136.401,53 C</td> <td>=</td> <td>0,132</td> </tr> <tr> <td>Patrimônio Líquido</td> <td>1.030.642,52 C</td> <td></td> <td></td> </tr> </table>	Lucro Líquido	136.401,53 C	=	0,132	Patrimônio Líquido	1.030.642,52 C											
Lucro Líquido	136.401,53 C	=	0,132														
Patrimônio Líquido	1.030.642,52 C																

MANAUS, 31 DE DEZEMBRO DE 2019

ADMINISTRADOR: PAULO SERGIO DE ALMEIDA
CPF: 588.787.932-72
RG: 11312807 - SSP/AM

TECNICO EM CONTABILIDADE: JORGENILDO DOS SANTOS BATISTA
CPF: 436.628.892-34
CRC :010711

Junta Comercial do Estado do Amazonas

Este Livro foi protocolado sob o nº 20/022.190-6 no dia 13/06/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

CONEXAO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI

Rua Gastao Vidigal Nº 13, Qd E21,Lt 13,Lt Aguas Claras - Novo Aleixo, CEP: 69058-564

PAGINA 164

Manaus/Am

CNPJ: 00.306.413/0001-07

NIRE: 13600042848

BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019					
ATIVO			PASSIVO		
	2019	2018		2019	2018
	R\$	R\$		R\$	R\$
CIRCULANTE	1.180.636,82	243.187,26	CIRCULANTE	709.204,10	28.895,17
Disponibilidades	687.545,93	102.730,51	Fornecedores	1.649,98	2.235,48
Caixa e Equivalentes de caixa	664.660,66	65.558,24		0,00	12.458,55
Bancos c/ Movimento	22.885,27	37.172,27	Obrigações Trabalhistas	88.206,78	9.785,89
VALORES A RECEBER			Encargos Sociais	189.671,65	2.756,50
CRÉDITOS	310.386,42	97.206,30	Outras Contas a pagar	0,00	1.658,75
Clientes	263.819,17	97.206,30	Emprestimos e Financ	429.675,69	
Outros Creditos a Receber	0,00	0,00	NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00
Adiantamentos	46.567,25		Emprestimos Financ	0,00	0,00
Impostos a Recuperar	0,00	0,00	Financiamentos	0,00	0,00
ESTOQUE	43.250,45	43.250,45			
Mercadorias p/Revenda	0,00	0,00			
Mat/Prest/Serv	43.250,45	43.250,45			
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	139.454,02	0,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.030.642,52	594.240,99
Aplicações Financeiras	139.454,02	0,00	Capital Social	800.000,00	500.000,00
NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00	Reservas de Lucros	94.240,99	94.240,99
Aplicações Financeiras	0,00	0,00	Lucros Acumulados	136.401,53	0,00
PERMANENTE					
IMOBILIZADO	559.209,80	379.948,90			
IMOBILIZADO	679.260,90	500.000,00			
(-) Depreciações acumuladas	120.051,10	120.051,10			
TOTAL DO ATIVO	1.739.846,62	623.136,16	TOTAL DO PASSIVO	1.739.846,62	623.136,16

Manaus/Am., 31 de Dezembro de 2019

Jorgenildo dos Santos Batista

CPF: 436.628.892-34

Tec.Contabilidade CRC/AM: 010711/O-3

Paulo Sergio de Almeida

CPF: 588.787.932-72

Titular

Junta Comercial do Estado do Amazonas

Este Livro foi protocolado sob o nº 20/022.190-6 no dia 13/06/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

CONEXAO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI

Rua Gastao Vidigal Nº 13, Qd E21,Lt 13,Lt Aguas Claras - Novo Aleixo, CEP: 69058-564

PAGINA 165

Manaus/Am

CNPJ: 00.306.413/0001-07

NIRE: 13600042848

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCICIO EM 31.12.2019		
	2019	2018
	R\$	R\$
RECEITAS OPERACIONAIS	1.483.783,40	389.740,22
Venda de Mercadorias	0,00	
Venda de Serviços	1.483.783,40	389.740,22
(-) DEDUÇÕES DAS RECEITAS	124.254,30	33.712,53
Serviços Cancelados	0,00	0,00
COFINS	42.993,14	11.692,21
ICMS	0,00	0,00
ISS	71.945,98	19.487,01
PIS	9.315,18	2.533,31
RECEITA LÍQUIDA DAS VENDAS	1.359.529,10	356.027,69
(-) CUSTOS OPERACIONAIS	91.982,29	135.425,55
Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo dos Serviços	91.982,29	135.425,55
RESULTADO BRUTO	1.267.546,81	220.602,14
DESPESAS OPERACIONAIS	1.001.703,70	129.716,51
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	633.835,64	62.599,81
DESPESAS COM PESSOAL	0,00	58.658,45
DESPESAS TRIBUTARIAS E ENCARGOS SOCIAIS	289.758,06	0,00
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	74.695,89	0,00
DESPESAS FINANCEIRAS	3.414,11	8.458,25
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DA CSLL E IRPJ	265.843,11	90.885,63
(-) CONT.SOCIAL	41.273,42	11.224,52
(-) IRPJ S/LUCRO PRESUMIDO	88.168,16	18.707,53
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCICIO	136.401,53	60.953,58

Manaus/Am., 31 de Dezembro de 2019

Jorgenildo dos Santos Batista

CPF: 436.628.892-34

Tec.Contabilidade CRC/AM: 010711/O-3

Paulo Sergio de Almeida

CPF: 588.787.932-72

Titular

Junta Comercial do Estado do Amazonas

Este Livro foi protocolado sob o nº 20/022.190-6 no dia 13/06/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

CONEXAO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI

Rua Gastao Vidigal Nº 13, Qd E21,Lt 13,Lt Aguas Claras - Novo Aleixo, CEP: 69058-564

Manaus/Am

CNPJ: 00.306.413/0001-07

NIRE: 13600042848

PAGINA 166

<u>DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADO DO EXERCÍCIO</u> <u>LEVANTADO EM 31.12.2019</u>		
<u>SALDO ANTERIOR DO LUCRO</u>	R\$ 94.240,99	
SALDO DO LUCRO DO EXERCÍCIO	136.401,53	
SALDO DE RECURSOS	230.642,52	
TRANSFERÊNCIAS:		
PARA RESERVAS	94.240,99	
DIVIDENDOS	0,00	
CAPITAL	0,00	
OUTRAS APLICAÇÕES	-	
LUCROS ACUMULADOS	136.401,53	

Manaus/Am., 31 de Dezembro de 2019

Jorgenildo dos Santos Batista

CPF: 436.628.892-34

Tec.Contabilidade CRC/AM: 010711/O-3

Paulo Sergio de Almeida

CPF: 588.787.932-72

Titular

Junta Comercial do Estado do Amazonas

Este Livro foi protocolado sob o nº 20/022.190-6 no dia 13/06/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

INDICE DE LIQUIDEZ DO BALANCO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 2019

INDICE LIQUIDEZ GERAL	<u>ATIVO CIRCULANTE + NÃO CIRCULANTE</u> PASSIVO CIRCULANTE+NÃO CIRCULANTE	<u>1.180.636,82</u> 709.204,10	1,665
SOLVÊNCIA GERAL	<u>ATIVO TOTAL</u> PASSIVO CIRCULANTE+NÃO CIRCULANTE	<u>1.739.846,62</u> 709.204,10	2,453
LIQUIDEZ CORRENTE	<u>ATIVO CIRCULANTE</u> PASSIVO CIRCULANTE	<u>1.180.636,82</u> 709.204,10	1,665
ENDIVIDAMENTO	<u>PASSIVO CIRCULANTE+NÃO.CIRCULANTE</u> PATRIMONIO LIQUIDO	<u>709.204,10</u> 1.030.642,52	0,688
EG	<u>PASSIVO CIRCULANTE+NÃO CIRCULANTE</u> ATIVO TOTAL	<u>709.204,10</u> 1.739.846,52	0,407

Manaus/Am., 31 de Dezembro de 2019

Jorgenildo dos Santos Batista
CPF: 436.628.892-34
Tec.Contabilidade CRC/AM: 010711/O-3

Paulo Sergio de Almeida
CPF: 588.787.932-72
Titular

CONEXAO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI

Rua Gastão Vidigal Nº13, Lt 13, Lt Aguas Claras – Novo Aleixo, CEP: 6958-264

PAGINA 168

Manaus/Am

CNPJ: 00.306.413/0001-07 NIRE: 13600042848

NOTAS EXPLICATIVAS

1. Sem qualquer reserva, a empresa declara que estas Demonstrações Contábeis foram elaboradas rigorosamente de acordo com a ITG 1000
2. A empresa, estabelecida na cidade de Manaus – AM, exerce a atividade de Serviços de Conservação e Limpeza, Locação de Mão de Obra Temporária, Fabricação e venda de Alimentos Prontos, comércio de produtos de Higiene e Limpeza e Conservação, com vendas tanto no varejo como no atacado. e também com os órgãos federais, estaduais e municipais.
3. As principais práticas e políticas contábeis adotadas são: regime de competência e depreciação calculada pela vida útil estimada, sobre o valor residual
4. O capital social, totalmente integralizado, é era de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), feita alteração contratual em 31/05/2019, ficou em R\$800.000,00 dividido em 800.000 (Oitocentas Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 cada uma.
5. A empresa iniciou as suas atividades como Empresario Individual no dia 24 de Outubro de 1994, com seu Requerimento de Empresario Registrado na jucea sob o nº13100705252, e no ano de 2016, transformou-se em EIRELI com seu Contrato Social devidamente registrado na JUCEA/AM.sob o nº 13600042848 em 03/11/2016.
6. A empresa não tem contingências passivas.
7. A empresa adota o método de venda tanto no atacado, como no varejo.
8. A empresa e uma microempresa, os impostos no ano de 2019, foram tributados pelo Lucro Presumido.
9. A empresa, possui dividas circulante no valor de R\$709.204,10, e nenhuma divida não circulante ate o encerramento no ano, não houve distribuição de Lucros no ano 2019. .
10. No Ativo Circulante, na Conta Disponibilidades (Caixa/Bancos) tem um saldo de R\$687.545,93 , para ter solvência e cumprir com as obrigações existentes e com as futuras.
11. No Ano de 2018, foi levantado o balanço patrimonial tendo como saldo final No Ativo Circulante, na Conta Disponibilidades (Caixa/Bancos) o valor de R\$243.187,26, e no Passivo Circulante um Saldo Final de R\$28;895,17 , tendo como total do Ativo e Passivo o valor de R\$623.136,16
12. Sob as penas da Lei, declaramos que a informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

Manaus/Am., 31 de Dezembro de 2019

Jorgenildo dos Santos Batista
CPF: 436.628.892-34
Tecnico em Contabilidade CRC/AM: 010711/O-3

Paulo Sergio de Almeida
CPF: 588.787.932-72
Titular

Termo de Encerramento

Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
CONEXAO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI - ME					
NIRE:	1360004284-8	CNPJ:	00.306.413/0001-07	NIRE Anterior:	1360004284-8
Nome Anterior:					
CONEXAO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI - ME					
Município:	MANAUS			UF:	AMAZONAS
Inscrição			Inscrição Municipal:	22818701	

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de	1	Data assinatura:	13/06/2020
Quantidade de páginas:	169		
Período de escrituração			
Início:	01/01/2019	Fim:	31/12/2019
Período de retificação:			
Início:		Fim:	

Assinante(s)			
CPF	Nome	Função	CRC
436.628.892-34	JORGENILDO DOS SANTOS BATISTA	Técnico em Contabilidade	010711
588.787.932-72	PAULO SERGIO DE ALMEIDA	Administrador	

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - AMAZONAS****CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - AMAZONAS** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - AMAZONAS**

Certidão n.º: AM/2020/90001693
Nome: JORGENILDO DOS SANTOS BATISTA CPF: 436.628.892-34
CRC/UF n.º AM-010711/O Categoria: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
Validade: 08.02.2021
Finalidade: BALANÇO PATRIMONIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL

Confirme a existência deste documento na página
<https://www3.cfc.org.br/spwAM/ConsultaCadastral/Principal.aspx>, mediante número de controle a seguir:

CPF : **436.628.892-34** Controle : **3265.5148.6717.8599**

Demonstração de Resultado

Página: 148
12/2019

CONEXAO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI

Rua GASTAO VIDIGAL 13/QD E21,LT13, LT AGUAS CLARAS, ALTOS, NOVO ALEIXO, Manaus/AM - CEP 69058-564 / CNPJ:00.306.413/0001-07

Receita Operacional Bruta		
SERVICOS PRESTADOS	1.483.783,40 C	1.483.783,40 C
Deduções da Receita Bruta		
DEDUCOES DA RECEITA BRUTA	124.254,30 D	
IMP.INCID.S/ VENDAS E SERVICOS	124.254,30 D	
DESPESAS COM COFINS	42.993,14 D	
DESPESAS COM ISS	71.945,98 D	
DESPESAS COM PIS	9.315,18 D	124.254,30 D
= RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		1.359.529,10 C
Custo Prod.Vend/Serv.Prestados		
CUSTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS	91.982,29 D	91.982,29 D
= LUCRO BRUTO		1.267.546,81 C
Despesas Operacionais		
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	633.835,64 D	
SALARIOS	514.036,81 D	
13§ SALARIO	26.196,22 D	
FERIAS	25.435,44 D	
VALE TRANSPORTE	28.940,94 D	
ALIMENTACAO	37.018,12 D	
AJUDA DE CUSTO	250,00 D	
ASSIST MEDICA	1.552,11 D	
CONVENIO MEDICO	406,00 D	
DESPESAS TRIBUTARIAS E ENCARGOS SOCIAIS	289.758,06 D	
PREVIDENCIA SOCIAL	225.671,44 D	
FGTS	55.434,75 D	
ENERGIA ELETRICA	1.576,87 D	
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	5.290,00 D	
DESPESAS COM VEICULOS	1.785,00 D	
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	74.695,89 D	
TELEFONE	591,34 D	
DESPESAS DIVERSAS	5.921,67 D	
CONSERTOS E REPAROS	6.841,69 D	
ENERGIA ELETRICA	111,98 D	
HONORARIOS	10.800,00 D	
AGUA E ESGOTO	90,36 D	
MATERIAL DE ESCRITORIO	2.861,01 D	
MATERIAL DE EMBALAGEM	8.417,00 D	
MATERIAL DE USO E CONSUMO	23.526,70 D	
BENS PEQ.VALOR DEDUZ.C/DESPESA	850,00 D	
MATERIAL DE LIMPEZA	12.580,74 D	
TAXAS DIVERSAS	2.103,40 D	998.289,59 D
Despesas Financeiras		
DESPESAS FINANCEIRAS	3.414,11 D	
DESPESAS BANCARIAS	3.414,11 D	3.414,11 D
= RESULTADO ANTES DA C.S.L.L		265.843,11 C
Provisões para C.S.L.L.		
CONTRIBUICAO SOCIAL	41.273,42 D	41.273,42 D
= RESULTADO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA		224.569,69 C
Provisões para I.R.P.J.		
IMPOSTO DE RENDA -IRPJ	88.168,16 D	88.168,16 D
= RESULTADO DO EXERCÍCIO		136.401,53 C

Junta Comercial do Estado do Amazonas

Este Livro foi protocolado sob o nº 20/022.190-6 no dia 13/06/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Demonstração de Resultado

Página: 149
12/2019

CONEXAO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI

Rua GASTAO VIDIGAL 13/QD E21,LT13, LT AGUAS CLARAS, ALTOS, NOVO ALEIXO, Manaus/AM - CEP 69058-564 / CNPJ:00.306.413/0001-07

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO, APRESENTANDO UM LUCRO LÍQUIDO DE 136.401,53 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E UM REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS).

SOB AS PENAS DA LEI, DECLARAMOS QUE AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS SÃO VERDADEIRAS E NOS RESPONSABILIZAMOS POR TODAS ELAS.

MANAUS, 31 DE DEZEMBRO DE 2019

.....
ADMINISTRADOR: PAULO SERGIO DE ALMEIDA
CPF: 588.787.932-72
RG: 11312807 - SSP/AM

.....
TECNICO EM CONTABILIDADE: JORGENILDO DOS SANTOS BATISTA
CPF: 436.628.892-34
CRC :010711

CONEXAO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI

Rua Gastao Vidigal Nº 13, Qd E21,Lt 13,Lt Aguas Claras - Novo Aleixo, CEP: 69058-564

PAGINA 165

Manaus/Am

CNPJ: 00.306.413/0001-07

NIRE: 13600042848

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCICIO EM 31.12.2019		
	2019	2018
	R\$	R\$
RECEITAS OPERACIONAIS	1.483.783,40	389.740,22
Venda de Mercadorias	0,00	
Venda de Serviços	1.483.783,40	389.740,22
(-) DEDUÇÕES DAS RECEITAS	124.254,30	33.712,53
Serviços Cancelados	0,00	0,00
COFINS	42.993,14	11.692,21
ICMS	0,00	0,00
ISS	71.945,98	19.487,01
PIS	9.315,18	2.533,31
RECEITA LÍQUIDA DAS VENDAS	1.359.529,10	356.027,69
(-) CUSTOS OPERACIONAIS	91.982,29	135.425,55
Custo das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custo dos Serviços	91.982,29	135.425,55
RESULTADO BRUTO	1.267.546,81	220.602,14
DESPESAS OPERACIONAIS	1.001.703,70	129.716,51
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	633.835,64	62.599,81
DESPESAS COM PESSOAL	0,00	58.658,45
DESPESAS TRIBUTARIAS E ENCARGOS SOCIAIS	289.758,06	0,00
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	74.695,89	0,00
DESPESAS FINANCEIRAS	3.414,11	8.458,25
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DA CSLL E IRPJ	265.843,11	90.885,63
(-) CONT.SOCIAL	41.273,42	11.224,52
(-) IRPJ S/LUCRO PRESUMIDO	88.168,16	18.707,53
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCICIO	136.401,53	60.953,58

Manaus/Am., 31 de Dezembro de 2019

Jorgenildo dos Santos Batista

CPF: 436.628.892-34

Tec.Contabilidade CRC/AM: 010711/O-3

Paulo Sergio de Almeida

CPF: 588.787.932-72

Titular

Junta Comercial do Estado do Amazonas

Este Livro foi protocolado sob o nº 20/022.190-6 no dia 13/06/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Termo de Abertura

Dados da empresa					
Nome Empresarial:					
CONEXAO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI - ME					
NIRE:	1360004284-8	CNPJ:	00.306.413/0001-07	NIRE Anterior:	1360004284-8
Nome Anterior:					
CONEXAO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI - ME					
Município:	MANAUS			UF:	AMAZONAS
Inscrição		Inscrição Municipal:	22818701		
Data do ato constitutivo em Junta Comercial:		27/10/1994			

Dados do Livro			
Finalidade:	DIARIO		
Número de ordem:	1	Quantidade de páginas:	169
Data Encerramento do Exercício	31/12/2019	Data	13/06/2020

Assinante(s)			
CPF	Nome	Função	CRC
436.628.892-34	JORGENILDO DOS SANTOS BATISTA	Técnico em Contabilidade	010711
588.787.932-72	PAULO SERGIO DE ALMEIDA	Administrador	



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, por mim conferido e autenticado sob o nº 600971 em 15/06/2020. Assinado digitalmente por Miriam Freitas Alencar. Para validação da Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e a chave de segurança abaixo:

Número de Protocolo	Chave de Segurança
20/022.190-6	OpJ0

Identificação da Empresa	
Nome Empresarial:	CONEXAO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI
Nire:	1360004284-8
CNPJ:	00.306.413/0001-07
Município:	MANAUS

Identificação do Livro Digital	
Espécie:	Diario
Número de Ordem:	1
Período de	01/01/2019 - 31/12/2019

Assinante(s)		
CPF	Nome	CRC
436.628.892-34	JORGENILDO DOS SANTOS BATISTA	010711
588.787.932-72	PAULO SERGIO DE ALMEIDA	



Documento assinado eletronicamente por Miriam Freitas Alencar, Servidor(a) Público(a), em 15/06/2020, às 12:32 conforme horário oficial de Brasília.

Manaus, segunda-feira, 15 de junho de 2020



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](http://portalservicos.jucea.am.gov.br) informando o número do protocolo 20/022.190-6.